



**ATA DA SESSÃO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA  
MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA, REFERENTE À CONCORRÊNCIA  
Nº 013/2022 – SEMASA – 2022-GAM-075717.**

1 Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, na Gerência de  
2 Licitações do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária, Itajaí/SC, às  
3 14 horas, a Comissão de Licitação (Portaria 026/2022, sob a Presidência da Senhora  
4 Rosimeri Nascimento Simões, com a participação dos Membros Juarez Campos, Jose  
5 Elias Ferreira, Claudio Roberto Prateat e Rosmeire Coelho Pontes, além do Assessor de  
6 Gestão Ambiental Rafael Xavier, reuniu-se para deliberar sobre o julgamento da  
7 IMPUGNAÇÃO ao Edital apresentada pela empresa **MOTTA MARTINS ENGENHARIA**  
8 **LTDA** em 18 de novembro de 2022 às 09h20min. **1. ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO.**  
9 *“Alega a impugnante, que verificou algumas irregularidades no Edital em relação as*  
10 *condições de participação, como a exigência de Atestado para Advogado e devido*  
11 *registro na entidade de profissional. O edital exige o seguinte: “Para a qualificação*  
12 *Técnico-Profissional, a licitante deverá apresentar Equipe Técnica, pertencente ao quadro*  
13 *permanente da empresa, conforme detalhado a seguir: (MODELO C). 01 (um) profissional*  
14 *de nível superior na área de Direito e com experiência em elaboração ou desenvolvimento*  
15 *de Planos de Saneamento Básico e/ou Planos Diretores Municipais, comprovada por*  
16 *meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito*  
17 *público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente”;* **Pode**  
18 **ser verificado junto a OAB/SC:** *Que não há obrigação legal e normativa, com*  
19 *procedimento específico, para que os profissionais do Direito registrados na OAB/SC,*  
20 *possam registrar os seus atestados técnicos. O que existe é uma certidão negativa*  
21 *simples, junto a Secretaria 03 da OAB/SC, ou seja, a certidão relata que há um processo*  
22 *em nome do profissional e que no mesmo processo encontra-se um atestado emitido por*  
23 *um cliente, ou seja, não é uma Registro ou Certidão de Anotação Técnica do Atestado,*  
24 *como é normatizado em outros conselhos de classe, (ex.: CREASC), visto não haver*  
25 *procedimento para isto. Tal fato pode ser verificado através de diligência ao órgão. Logo a*  
26 *solicitação de atestado, conforme entendimento geral pode continuar existindo, mas a*  
27 *averbação, apostilamento, emissão de certidões, etc..., sem a devida previsão legal ou*  
28 *normativa do conselho de classe do profissional deve ser suprimida. Ante o exposto,*  
29 **REQUER-SE** *o acatamento à presente impugnação ao Edital, nos termos acima*  
30 *expostos, adequando-se o mesmo de forma que seja ampla a participação de empresas*  
31 *qualificadas, habilitadas e detentoras de expertise, que possam apresentar suas*



32 *propostas no certame, com as vantagens que tal competitividade proporciona ao Município,*  
33 *sem prejuízo de Habilitação Técnica exigida. Por via de consequência, e sem perda do*  
34 *direito de amparo aos órgãos de controle, REQUER-SE a republicação do instrumento*  
35 *convocatório devidamente regularizado e dentro dos prazos previstos para uma*  
36 *Concorrência.”* **2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO** Diante das alegações apresentadas  
37 pela Impugnante, a Comissão de Licitações **RESOLVE:** a) Conhecer da tempestividade  
38 do pedido de impugnação e do conteúdo deste. b) Quanto ao requerimento da  
39 Impugnante, destaca-se o entendimento da área técnica que bem define o  
40 questionamento apresentado. Vejamos: “*Considerando que não existe possibilidade do*  
41 *profissional da área de Direito, em registrar seu acervo na sua entidade profissional*  
42 *competente, a parte final do item 11.1.4 do Edital (devidamente registrado na entidade*  
43 *profissional competente) deve ser suprimida. Desta forma, assiste razão ao impugnante.*  
44 *Também devem ser providenciadas as republicações necessárias do edital, tendo em*  
45 *vista que alteração afeta a formulação das propostas de preços dos interessados (§ 4º do*  
46 *Art. 21 da Lei 8.666/93)”*. Desta feita, pelos fundamentos apresentados, a Comissão,  
47 auxiliada pela área técnica, decide por conhecer da impugnação interposta pela empresa  
48 **MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA**. Quanto ao mérito, conforme o acima exposto, é  
49 concedido provimento ao Impugnante. Nesse sentido, considerando a alteração  
50 necessária também destacada pela área técnica solicitante, entende-se pela reavaliação  
51 e posterior republicação do Edital. Proceda-se à comunicação ao interessado e seja  
52 disponibilizado no site do SEMASA para conhecimento público. Proceda-se à  
53 comunicação à Impugnante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às  
54 14:00h e eu, Juarez Campos, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, passa  
55 ser assinada pelos presentes.

**Rosimeri Nascimento Simões**  
Presidente da Comissão

**Jose Elias Ferreira**  
Membro

**Claudio Roberto Prateat**  
Membro

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro

**Juarez Campos**  
Membro

**Rafael Xavier**  
Assessor de Gestão Ambiental